



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 064/2015

**EDUARDO ALVES MUQUY**, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 30, XII, XIII, "i", XV da Resolução n.º 016/2009 (**Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES**;

*Considerando* o parecer emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa e a propositura do Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/15, recomendando ao Plenário a rejeição do **Parecer Prévio** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e a reprovação das contas do Sr. Elias Dal' Col, referente ao exercício financeiro de 2010;

*Considerando*, ainda, a decisão soberana do Plenário desta Casa de Leis em votação na Sessão realizada em 29/09/2015 que decidiu pela aprovação das contas com resultado de 07 (sete) votos favoráveis e 03 (três) voto desfavorável, não atingindo o quórum de 2/3 (dois terços) dos vereadores, conforme determina o art. 159, X do **Regimento Interno**.

*Considerando* o artigo 31, § 2.º da Constituição Federal de 1988, artigo 58, § 3.º, art. 59, § 4º da Lei Orgânica deste Município e artigo 185 da Resolução n.º 016/2009 (**Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES**,

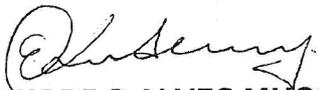
Faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

**Art.1º-** Fica aprovado o **Parecer Prévio TC n.º 021/2015 (Processo TC-7276/2013 | apenso: TC – 1576/2011) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, referente a Prestação de Contas do exercício de 2010, de responsabilidade do Ex- Prefeito Elias Dal' Col, e, consecutivamente ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, referente ao exercício de 2010, sob responsabilidade do Sr. Elias Dal' Col.

**Art. 2º-** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 06 de outubro de 2015.

  
**EDUARDO ALVES MUQUY**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

### INFORMATIVO

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 097.688.737-10, residente e domiciliado na Rua da Areia, s/n, Distrito de Santa Luzia do Norte – Ecoporanga/ES, CEP nº 29.850-000, usando de suas atribuições legais, vem através do presente, **INFORMAR** que ao realizarmos o levantamento dos documentos referentes às **Contas do Exercício 2010 – RESPONSÁVEL ELIAS DAL'COL**, verificou-se que conforme consta na página 01 da Ata da 122ª (Centésima Vigésima Segunda) Sessão Ordinária, realizada no dia 29/09/2015, fora submetido em votação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2015 da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento que rejeita o PARECER PRÉVIO TC Nº 021/2015 (Processo TC-7276/2013 I apenso: TC – 1576/2011) onde percebe-se que fora obtido o resultado de 07 (sete) votos FAVORÁVEIS pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo e 03 (três) votos DESFAVÓRAVEIS à REJEIÇÃO do aludido Projeto de Decreto Legislativo e 01 (uma) AUSÊNCIA, não atingindo o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara necessário para a rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas/ES e as contas da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, referente ao exercício de 2010.**

Outrossim, no Decreto Legislativo nº 064/2015 consta que:

“Art. 1º- Fica aprovado o Parecer Prévio TC n.º 021/2015 (Processo TC-7276/2013 I apenso: TC – 1576/2011) do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, referente a Prestação de Contas do exercício de 2010, de responsabilidade do Ex-Prefeito Elias Dal'Col, e consecutivamente ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, referente ao exercício de 2010, sob responsabilidade do Sr. Elias Dal'Col.”

Assim, considerando que não obteve quórum suficiente para rejeição do **PARECER PRÉVIO TC Nº 021/2015 (Processo TC-7276/2013 I apenso: TC – 1576/2011)**, o





## CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo

mesmo foi considerado aprovado, conforme consta no Decreto Legislativo nº 064/2015, porém, quanto a votação, esta foi realizada com o fito de rejeitar as contas, cujo o quórum exigido é 2/3 (dois terços), na forma disposta no art. 159, X<sup>1</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 016, de 24 de novembro de 2009, ou seja, 08 (oito) votos.

Desta forma, é sabido que para aprovação do Parecer Prévio do TCE-ES quanto ao julgamento das contas, é necessário o quórum de maioria dos votos, conforme dispõe o art. 157<sup>2</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis – Resolução nº 016, de 24 de novembro de 2009, ou seja, 06 votos.

Por fim, diante das informações acima elencadas, quanto ao julgamento das contas referente ao exercício de 2010, presume-se que foram **07 (sete) votos FAVORÁVEIS À REJEIÇÃO DAS CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2010, 03 (três) votos FAVÓRAVEIS À APROVAÇÃO DAS CONTAS E 01 (UMA) AUSÊNCIA.**

Ecoporanga/ES, 17 de junho de 2022.

**GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**

**Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES**

---

<sup>1</sup> Art. 159. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:  
[...]

X - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município.

<sup>2</sup> Art. 157. As deliberações da Câmara salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.